



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 010/2024
PL 001-2024

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUA GRATIFICAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Para fins desta lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores designados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na concorrência.

Artigo 2º- A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do poder Legislativo, que indicará o nome do presidente, e dos membros titulares e suplentes.

Artigo 3º- Os membros titulares serão em número de no mínimo, 03 (três), atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Poder Legislativo, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado ou designada comissão especial, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Artigo 4º- Para fins desta lei, entende-se por Pregoeiro o servidor qualificado que atuará na modalidade pregão da Lei Federal nº 14.133/2021, seja físico ou eletrônico, designado dentre o quadro de pessoal (empregado público) do Poder Legislativo ou cedido, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação.

Artigo 5º- Para fins desta lei, entende-se por Agente de Contratação o servidor qualificado que atuará na modalidade concorrência da Lei Federal nº 14.133/2021, seja física



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



ou eletrônica, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Legislativo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação.

Artigo 6º- Os designados para compor a Comissão de Licitação, a função de Pregoeiro e de Agente de Contratação, bem como os membros das equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, farão *jus* à gratificação prevista no artigo 7º.

Artigo 7º- A Gratificação será concedida ao servidor designado, enquanto estiver no desempenho das funções de: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação e Membro das Equipes de Apoio e será de 35%, incidente sobre o valor do Salário, incidindo, inclusive todos os encargos de natureza fiscal e previdenciário.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação prevista neste artigo será efetuado de forma contínua e permanente, enquanto nomeado por meio de portaria.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal.

Artigo 9º- As gratificações criadas por esta Lei são de caráter remuneratório e não se incorporam aos salários dos Empregados Públicos, cessando o direito com a revogação da portaria de designação para as respectivas funções.

Artigo 10- Esta Lei entrará surtirá efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Gilmar Rodrigues em 07 de março de 2024


OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal